

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3232 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

FICAM AUTORIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG, NO PERÍODO DE 08/02/2021 A 22/02/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISORIOS PARA A ONDA "AMARELA" CONSTANTES NO NOVO PROTOCOLO DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", EM DECORÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 classificou a micro de Conselheiro Lafaiete apta a adoção da "onda amarela", com atenção às suas modificações e atualizações recentes, e demais diretrizes específicas para o período de carnaval;

que mesmo com a reclassificação ainda persiste a disseminação do vírus devendo manter os cuidados de higiene, distanciamento social e seguir rigorosamente o protocolo sanitário do Minas Consciente, com sua respectiva atualização; a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2021;

a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

que o Município de Piranga - MG, com o compromisso de adotar medidas imediatas no combate à pandemia, monitorará diariamente a evolução dos dados epidemiológicos poderá vir a adotar medidas mais restritivas;

que, conforme as diretrizes e orientações para que os municípios mineiros possam conter o avanço da pandemia durante o Carnaval — de 12 a 17 de fevereiro —, o Município poderá implementar, durante o Carnaval, as medidas de segurança próprias para a onda vermelha, independentemente da fase de funcionamento das atividades socioeconômicas em que se encontrar a macro ou microrregião, adotando medidas para evitar aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º. Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa "Minas Consciente", conforme atualização e novo protocolo, ficam autorizadas, no Município de Piranga - MG, no período de 09/02/2021 a 22/02/2021, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda "amarela", de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.1 de 27/01/2021 e demais diretrizes específicas para o período de carnaval.

Art. 2º. Além das medidas impostas pelo "Plano Minas Consciente", os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de quaisquer utensílios sem higienização prévia;

III - deve ser mantido 01 (um) álcool em gel por mesa e na entrada de todos os estabelecimentos;

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - o (a) cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referência do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 05:00h (cinco horas) às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 3º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lacrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 4º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 5º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 08 de fevereiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal